

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Araripe

INDICAÇÃO Nº 22/2026 (Coletiva)

**Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Araripe-CE
Senhores Vereadores**

Com fulcro preconizado nos artigos 173 e 174 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os vereadores que a presente subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem a presença de Vossa Excelência, para REQUERER, que após o trâmite regimental, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a presente proposição, viabilizando adotar os procedimentos legais no sentido de atender a presente INDICAÇÃO.

Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a viabilidade de revogação das Leis Municipais cujos números: 1.163/2016 e 1.268/2019, em razão da reorientação da Política de Gestão dos Débitos Previdenciários do Município de Araripe/CE.

JUSTIFICATIVA:

A execução da presente propositura se torna indispensável, em virtude do Conselho Municipal de Previdência – CMP, ter encaminhado a esta casa Ofício nº 07/2026, de 04 de maio de 2026, que versa sobre o assunto em questão. Na sequência elencamos a justificativa produzida pelo conselho.

“Justificativa - A presente proposta tem por finalidade promover a reestruturação da política de gestão dos débitos previdenciários do Município de Araripe - CE, diante do cenário reiterado de inadimplência e sucessivas formalizações de parcelamentos e reparcelamentos junto ao Instituto de Previdência Municipal de Araripe - IPREMA.

Registre-se que o Município recentemente aderiu ao parcelamento previsto na Emenda Constitucional nº 136/2025, promovendo a consolidação de débitos previdenciários de elevada monta, parcelados em até 300 (trezentas) prestações mensais, imediatamente seguido de um novo parcelamento em 60 (sessenta) meses o que evidencia a magnitude do passivo acumulado.

Embora a referida emenda constitucional represente importante instrumento de regularização fiscal, seu caráter é manifestamente excepcional, não podendo ser interpretado como autorização para a perpetuação de práticas administrativas baseadas na inadimplência sistemática das obrigações previdenciárias correntes.

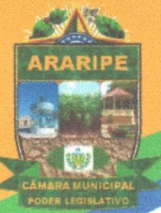
Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br

E-mail: camaraararipe@hotmail.com





Estado do Ceará Câmara Municipal de Araripe

O que se verifica, contudo, na prática administrativa, é a consolidação de um ciclo disfuncional, no qual:

1. Débitos são continuamente gerados pela ausência de repasse tempestivo das contribuições previdenciárias;
2. Tais débitos são posteriormente objeto de parcelamentos sucessivos;
3. Novos atrasos ocorrem, mesmo durante a vigência dos parcelamentos;
4. O passivo previdenciário se expande de forma contínua e estrutural;
5. Reiterados prejuízos aos cofres públicos com o pagamento de juros, multas e outros acréscimos, os quais devem, oportunamente, serem restituídos ao Erário.

Tal dinâmica compromete gravemente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em afronta direta às disposições da Lei n° 9.717/1998, que estabelece normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, impondo a obrigatoriedade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ademais, a conduta reiterada de postergação do cumprimento das obrigações previdenciárias revela incompatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar n° 101/2000, que impõe ao gestor público o dever de planejamento, controle e equilíbrio das contas públicas.

A utilização recorrente do parcelamento como mecanismo ordinário de gestão financeira configura desvio de finalidade do instituto, transformando medida excepcional! Em prática permanente, com impactos severos sobre:

1. A sustentabilidade do RPPS;
2. A confiança dos segurados;
3. A capacidade de pagamento de benefícios previdenciários;
4. A regularidade fiscal do Município.

Nesse contexto, a revogação das Leis Municipais n° 1.163/2016 e n° 1.268/2019 se impõe como medida necessária para interromper o ciclo de endividamento previdenciário, promovendo a reorientação da gestão pública para um modelo baseado na regularidade dos repasses e na responsabilidade fiscal.

A proposta não impede o cumprimento dos parcelamentos já formalizados, inclusive aquele decorrente da Emenda Constitucional n° 136/2025, mas estabelece limites claros para evitar a perpetuação de práticas que comprometam a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, voltada à proteção do equilíbrio financeiro do RPPS, à observância da legislação federal e ao fortalecimento da governança pública”.

Câmara Municipal de Araripe-CE, em 06 de maio de 2026.

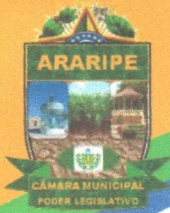
Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br

E-mail: camaraararipe@hotmail.com





Estado do Ceará Câmara Municipal de Araripe

Câmara Municipal de Araripe-CE, em 06 de maio de 2026.

Maurício pere Belo Rodrigues

Antonio Newton Amorim de Figueiredo

Alexandra Ferreira Lima

Antonio Carlos

[Handwritten signature in blue ink]

Poder Legislativo

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000
CNPJ 12.477.956/0001-68 - CGF 06.920.385-7

www.cmararipe.ce.gov.br

E-mail: camaraararipe@hotmail.com

